

Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) 2013-2020

Poder Calorífico Inferior, Fator de Emissão e Fator de Oxidação

Valores a serem utilizados na determinação das emissões de CO₂ ao abrigo do regime CELE e de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento (UE) N.º 601/2012 da Comissão, de 21 de junho, sendo aplicáveis a fluxos-fonte enquadráveis no nível metodológico 2a de PCI e FE, e no nível metodológico 2 de FO.

Especificamente para a biomassa deverá ser considerado a definição constante do ponto 20 do artigo 3.º do Regulamento (UE) N.º 601/2012.

Estes dados foram obtidos a partir do Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas (INERPA) publicado em 2013, disponível no sítio de internet desta Agência, no link <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=150>

Combustível	Fator de Emissão (kg CO ₂ /GJ)	Fator de Oxidação	Poder Calorífico Inferior	
Gás Natural	56,6	0,995	38,44	GJ/(Nm ³ x 10 ³)
Fuelóleo	78,9	0,993	40,28	GJ/t
Gás Petróleo Liquefeito	63,1	0,995	48,45	GJ/t
Gasóleo	74,1	0,990	43,07	GJ/t
Gasolina	73,7	0,990	44,00	GJ/t
Coque Petróleo	100,8	0,990	32,20	GJ/t
Coque Carvão	102,0	0,980	29,40	GJ/t
Antracite	96,1	0,980	30,95	GJ/t
Carvão Betuminoso	94,1	0,992	25,88	GJ/t
Querosene	71,9	0,990	43,75	GJ/t
Biomassa	0*	1	15,6	GJ/t

*_Só aplicável quando a fração de biomassa no combustível seja igual ou superior a 97%.